



## PROCESSO Nº 055/2017

**ESPÉCIE** PROJETO DE LEI 082/2017, DE 05 DE JULHO DE 2017.

**INTERESSADO** MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

**DATA DE  
AUTUAÇÃO** 05 DE JULHO DE 2017

**REMETENTE** PREFEITO DR. RILDSON RABELO  
VASCONCELOS

**PROCEDÊNCIA** PÓDER EXECUTIVO MUNICIPAL

**INFORMAÇÕES  
ADICIONAIS** PROJETO DE LEI Nº 082/2017, DE AUTORIA DO  
PODER EXECUTIVO, QUE ALTERA O ART. 6º DA  
LEI MUNICIPAL Nº 1.333, DE 27 DE NOVEMBRO  
DE 2013, NA FORMA QUE INDICA.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 045/2017

Tabuleiro do Norte, 05 de julho de 2017

À

Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>.,

**Ver. LINDALVA BATISTA LINHARES**

Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE

Nesta

Senhora Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

Pela presente, encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que altera o art. 6º, da Lei Municipal nº 1.333, de 27 de novembro de 2013, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Esporte e da Juventude do Município de Tabuleiro do Norte – Ceará, e adota outras providências.

A propositura que ora se apresenta tem por objetivo corrigir distorções na composição deste colegiado, fazendo-se adequar o quesito paridade, a ser verificada nos segmentos governo e sociedade civil.

Na oportunidade, solicitamos a aprovação, renovando a Vossa Excelência e os demais Pares, a expressão do mais elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Rildson Rabelo Vasconcelos*  
Prefeito Municipal

	ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE PROTOCOLADO SOB Nº <i>2.879</i>
Tab. do Norte, <i>06/07/17</i> as ___ h. e ___ min	
Responsável <i>[Signature]</i>	



PROJETO DE LEI N° 042/2017,

Altera o Art. 6º da Lei Municipal nº 1.333, de 27 de novembro de 2013, na forma que indica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

**Art. 1º** - O Art. 6º da Lei Municipal nº 1.333, de 27 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º - O Conselho Municipal do Esporte e da Juventude será constituído por 12 membros titulares e 12 membros suplentes e terá a seguinte composição:*

- I - um representante da Secretaria de Esporte e Juventude;*
- II - um representante da Secretaria do Trabalho e Ação Social;*
- III - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- V - um representante da Secretaria Municipal de Cultura;*
- VI - um representante do Poder Legislativo Municipal;*
- VII - um representante da Liga Independente de Desportos;*
- VIII - um representante da Liga Tabuleirense de Desportos;*
- IX - um representante da Associação Comunitária de Gangorrinha;*
- X - um representante da Associação Recreativa Tabuleirense;*
- XI - um representante de Associação Comunitária Ação e Fé da Barrinha;*
- XII - um representante da Associação dos Ciclistas de Tabuleiro do Norte”.*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES  
CHAVES, em 05 de julho de 2017.

*Rildson Rabelo Vasconcelos*  
Prefeito Municipal



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE – CEARÁ.

REQUERIMENTO Nº 035/2017



Os Vereadores signatários, com amparo no art. 125, da Resolução nº 010/90 (Regimento Interno), e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, nos termos do § 1º do supra mencionado artigo, em virtude da proposição tratar-se de **urgência e interesse público relevante**, requerem de V. Ex<sup>a</sup>., após ouvido o Plenário, que seja concedida a **urgência especial** na apreciação dos Projetos de Lei abaixo discriminados:

- ✓ **PROJETO DE LEI Nº 039/2017, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a fazer doação de medicamentos, serviços, materiais, equipamentos e cestas básicas para pessoas carentes do Município de Tabuleiro do Norte, e dá outras providências;**
- ✓ **PROJETO DE LEI Nº 081/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder ajuda financeira, na forma que indica. (ACATAN);**
- ✓ **PROJETO DE LEI Nº 082/2017, de autoria do Poder Executivo, que Altera o Art. 6º da Lei Municipal nº 1.333, de 27 de novembro de 2013, na forma que indica. (CONSELHO DE ESPORTE);**
- ✓ **PROJETO DE LEI Nº 084/2017, de autoria do Vereador Chris Leyconn Conrado Moreira, que Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA JAGUARIBANA – AEF AJA e na forma que indica.**



PALÁCIO LEGISLATIVO, em 13 de julho de 2017.

1. Amir Kaysoun Louro Am
2. Clentida Chaves Sprúgio
3. Paraná Maria de Fátima
4. Silvia Abade de F.
5. João Paulo Lucindo de S. Silva
6. Francisco Brito de Almeida
7. José Manoel de A.
8. \_\_\_\_\_
9. Maria de Lourdes Freire de A. Louro
10. Francisca Binhal Fernandes Saldanha.
11. Francisco Teodoro de A.
12. Leidiana Batista de A.
13. \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**Legislando com o Povo**



23ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 14 DE JULHO DE 2017.

**Única Discussão e Votação do REQUERIMENTO Nº 035/2017, de autoria de diversos Vereadores que requer URGÊNCIA ESPECIAL AOS PROJETOS de LEI Nº: 039, 081, 082 e 084/2017.**


Vereadores	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
Cláudio Leycon Conrado Moreira	X			
Clenilda Chaves Aprígio	X			
Francisca Erinalva Fernandes Saldanha	X			
Francisco Brito de Moraes	X			
Francisco Feitosa Guimarães	X			
José Marcondes Andrade	X			
Lindalva Batista Linhares	X			
Maria de Lourdes Freire Maia Lima	X			
Pedro Nogueira Ferreira	X			
Raimundo Dias Pinheiro				X
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena	X			
Raimundo Moreira de Almeida	X			
Cley Almeida de Souza	X			

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

- APROVADO por  
 unanimidade  
 votos favoráveis  
 votos contra  
 abstenções  
 ausentes

Única Discussão – 23ª Sessão Ordinária - 14/07/2017

  
LINDALVA BATISTA LINHARES  
Presidente



**COMISSÕES:**

- **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**
- **ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**
- **SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

PROCESSO Nº 045, 054, 055 e 056/2017

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 039, 081, 082 e 084/2017.

PARECER CONJUNTO Nº 014/2017.

RELATOR: VER. **SIDCLEY ALMEIDA DE SOUZA**

**DO RELATÓRIO**

Versa o presente parecer sobre os projetos:

- ✓ **PROJETO DE LEI Nº 039/2017**, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a fazer doação de medicamentos, serviços, materiais, equipamentos e cestas básicas para pessoas carentes do Município de Tabuleiro do Norte, e dá outras providências;
- ✓ **PROJETO DE LEI Nº 081/2017**, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder ajuda financeira, na forma que indica. (ACATAN);
- ✓ **PROJETO DE LEI Nº 082/2017**, de autoria do Poder Executivo, que Altera o Art. 6º da Lei Municipal nº 1.333, de 27 de novembro de 2013, na forma que indica. (CONSELHO DE ESPORTE);
- ✓ **PROJETO DE LEI Nº 084/2017**, de autoria do Vereador Chris Leyconn Conrado Moreira, que Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA JAGUARIBANA – AEF AJA e na forma que indica.

Os Projetos foram submetidos ao pedido de urgência através do REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL nº 035/2017, subscrito por diversos Vereadores pelo relevante interesse público, sendo aprovado por unanimidade dos presentes.





Na forma regimental, a Presidente designou as comissões para proferirem o parecer, reuniram-se os membros das comissões e deliberaram para a relatoria das matérias, o Vereador Sidcley Almeida de Souza, para emitir o competente parecer técnico.

## **DO MÉRITO**

**Projeto de Lei N° 039**, tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a fazer doação de medicamentos, serviços, equipamentos, cestas básicas e outros materiais para pessoas que no contexto familiar, não tiverem renda familiar *per capita* superior a meio salário mínimo, incluindo nesta média eventuais rendas provenientes de programas sociais do Governo Federal.

A presente propositura visa precisamente atualizar e aprimorar a legislação municipal que trata sobre a matéria, haja vista se tratar da doação por parte do Executivo Municipal de materiais e serviços para a população reconhecidamente pobre na forma da Lei.

**Projeto de Lei N° 081**, tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a conceder ajuda financeira até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) à ASSOCIAÇÃO DOS CAMINHONEIROS DE TABULEIRO DO NORTE - ACATAN, inscrita no CNPJ sob o n°. 00.255.218/0001-97 e situada a Rua Batista Maia, 4319, nesta Urbe.

Importante frisar que esse recurso irá auxiliar a beneficiária nas despesas com a realização da tradicional FESTA DOS CAMINHONEIROS, um dos maiores eventos realizados no Município que traz renda e visibilidade, fortalecendo a categoria do Caminhoneiros e o conseqüente desenvolvimento econômico de nosso Município.

**Projeto de Lei N° 082**, tem como desígnio corrigir distorções na composição deste colegiado, fazendo-se adequar o quesito paridade, a ser verificada nos segmentos governo e sociedade civil, incluindo nesse sentido, um representante da Associação dos Ciclistas de Tabuleiro do Norte.

**Projeto de Lei N° 084**, visa reconhecer como entidade de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA  
Rua Maia Alarcon n. 246 – Centro – Tabuleiro do Norte – Ceará - Fones: (88) 3424.2034



JAGUARIBANA – AEFAJA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, de caráter social, com sede e foro na cidade Tabuleiro do Norte, portadora do CNPJ n. 10.250.394/0001-90

### DO PARECER

Ante o exposto as matérias preenchem os requisitos legais e da técnica legislativa, portanto, esta Relatoria opina pelo **acatamento e aprovação** das presentes proposições pelo Plenário desta Casa Legislativa.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE, em 14 de julho de 2017.

**SIDCLEY ALMEIDA DE SOUZA – RELATOR**

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

Chris Leyconn Conrado Moreira

Clenilda Chaves Aprígio

Francisca Erinalva Fernandes

Francisco Brito de Moraes

José Marcondes Andrade

Maria de Lourdes Freire Maia Lima

Raimundo Lucieudo de Souza Sena

Raimundo Moreira de Almeida



**23ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 14 DE JULHO DE 2017.**

**Única Discussão e Votação do PROJETO DE LEI Nº 082/2017, de autoria do Poder Executivo, que Altera o Art. 6º da Lei Municipal nº 1.333, de 27 de novembro de 2013, na forma que indica. (CONSELHO DE ESPORTE).**


Vereadores	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
Chris Leycon Conrado Moreira				
Clenilda Chaves Aprígio				
Francisca Erinalva Fernandes Saldanha				
Francisco Brito de Moraes				
Francisco Feitosa Guimarães				
José Marcondes Andrade				
Lindalva Batista Linhares				
Maria de Lourdes Freire Maia Lima				
Pedro Nogueira Ferreira				
Raimundo Dias Pinheiro				
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena				
Raimundo Moreira de Almeida				
Sidcley Almeida de Souza				

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

- APROVADO por  
 unanimidade  
 votos favoráveis  
 votos contra  
 abstenções  
 ausentes

Única Discussão – 23ª Sessão Ordinária - 14/07/2017

  
LINDALVA BATISTA LINHARES  
Presidente



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO LEI Nº 082/2017, DE AUTORIA DO VEREADOR CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA.

*Reconhece de Utilidade Pública a  
ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA  
AGRÍCOLA JAGUARIBANA – AEFAJA, na  
forma que indica.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
APROVA:**

**Art. 1º** - Fica reconhecida como entidade de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA JAGUARIBANA – AEFAJA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, de caráter social, com sede e foro na cidade Tabuleiro do Norte, portadora do CNPJ n. 10.250.394/0001-90.

**Art. 2º** - A entidade de que trata o artigo primeiro desta lei, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,  
em 14 de julho de 2017.

**Ver. Raimundo Moreira de Almeida**  
Vice-Presidente

**Ver. Chris Leyconn Conrado Moreira**  
Presidente

**Ver. Maria de Lourdes Freire Maia Lima**  
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.

**Ver. Lindalva Batista Linhares**  
Presidente